

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 103, DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 243 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF observará as disposições deste Ato.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São elementos da Política de Gestão de Riscos da CLDF:

- I - princípios, diretrizes e objetivos;
- II - Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos - SGRCI;
- III - instâncias e responsabilidades do SGRCI;
- IV - Ciclo da Gestão de Riscos;
- V - instrumentos.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, considera-se:

I - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

II - risco inerente: risco a que uma ação ou processo está exposto sem considerar os controles internos que possam mitigar a sua probabilidade ou impacto;

III - risco residual: risco a que uma ação ou processo está exposto considerando os controles internos existentes;

IV - ação ou processo: planos, programas, projetos, processos organizacionais ou quaisquer iniciativas necessárias adotadas pela instituição para o alcance dos objetivos organizacionais;

V - plano de ação: conjunto de medidas ou ações de controle utilizados pela gestão para tratamento dos riscos;

VI - medida ou ação de controle: mecanismo utilizado pela instituição para tratar os riscos levantados, que pode incidir na causa ou na consequência;

VII - gestão de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas;

VIII - apetite a risco: refere-se aos tipos e níveis de riscos que a CLDF se dispõe a admitir na realização das suas atividades e objetivos organizacionais;

IX - declaração de apetite a riscos: documento técnico que define o posicionamento institucional da CLDF acerca do seu apetite a risco, trazendo a missão e a visão da organização, além de tipos e níveis de riscos que esta esteja disposta a assumir na realização das atividades e objetivos organizacionais;

X - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XI - governança: interação entre mecanismos de lideranças, estratégias e controles implantados pela alta administração da organização, a fim de direcionar, avaliar e monitorar as atividades organizacionais, visando o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de contas à sociedade, requerendo, para esse fim, estruturas e processos apropriados que permitam, por parte de um corpo administrativo, a prestação de contas aos interessados quanto à supervisão organizacional mediante a integridade, liderança, transparência e ações da gestão (incluindo o gerenciamento de

riscos) para atingir os objetivos da organização por meio da tomada de decisões baseada em riscos e da aplicação adequada e suficiente de recursos;

XII – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades do Poder Público, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e da visão da instituição, de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações, objetivando o cumprimento das obrigações de accountability, leis, regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Gestão de Riscos da CLDF estará alinhada a sua missão e visão e observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - ser instrumento de apoio ao pleno exercício da atividade parlamentar;
- II - ter apoio inequívoco e comprometimento da alta administração;
- III - receber suporte adequado da estrutura de governança do órgão;
- IV - contribuir para o alcance dos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional e do Plano de Integridade;
- V - ser parte integrante dos processos organizacionais e de sua melhoria contínua;
- VI - ser objetiva, sistemática, estruturada, oportuna, transparente, participativa e inclusiva;
- VII - ser dinâmica, interativa e capaz de responder às mudanças do ambiente;
- VIII - ser implementada de forma gradual, com prioridade para os riscos estratégicos;
- IX - estar alinhada aos padrões de integridade e aos valores da CLDF;
- X - estar aberta às oportunidades de inovação, de forma alinhada ao apetite a riscos da instituição;
- XI - estar baseada nas melhores informações disponíveis;
- XII - buscar a melhoria contínua, com acompanhamento dos níveis de maturidade do órgão;
- XIII - considerar fatores humanos, culturais e a realidade operacional das unidades;
- XIV - considerar a relação custo/benefício dos controles;
- XV - abordar explicitamente a incerteza;
- XVI - avaliar o objeto conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, a fim de avaliar a tolerância aos riscos.

Art. 5º A Gestão de Riscos da CLDF é parte integrante da sua estratégia gerencial e contribuirá para o alcance da missão e dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A observância da Política de Gestão de Riscos é obrigatória para todas as unidades e níveis hierárquicos da CLDF, sendo aplicável às respectivas ações e processos de trabalho.

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos tem os seguintes objetivos:

- I - salvaguardar interesses, reputação, marca e imagem da CLDF;
- II - aperfeiçoar os mecanismos de Governança Legislativa, Gestão Estratégica e Accountability;
- III - subsidiar a tomada de decisões da alta gestão da CLDF e dos Comitês integrantes da sua estrutura de governança;
- IV - resguardar a integridade das ações e processos, bem como contribuir com a modernização e a adequação dos controles internos;
- V - fortalecer o alinhamento institucional e a atuação colaborativa e transparente das unidades da CLDF, de forma a contribuir para atuação articulada das instâncias de gestão de riscos;
- VI - integrar as ações estratégicas e os processos internos do órgão, promovendo a sua padronização e melhoria contínua;

VII - alinhar a atuação gerencial ao apetite a riscos da CLDF, criando resiliência e capacidade de resposta adequada e eficaz.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 7º O Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos - SGRCI, no âmbito da CLDF, consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos corporativos através de toda a organização.

Parágrafo único. O processo de monitoramento, em especial, tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente.

Art. 8º Os Controles Internos da Gestão serão estruturados para oferecer segurança razoável ao alcance dos objetivos da organização, sendo a existência de objetivos claros pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos Controles Internos da Gestão.

§ 1º Os Controles Internos da Gestão congregarão todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, possibilitando à organização o alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 2º Os Controles Internos da Gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 3º Os componentes dos controles internos e gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis organizacionais da instituição.

Art. 9º Os Controles Internos da Gestão observarão os seguintes objetivos:

I - dar suporte ao propósito, à continuidade e à sustentabilidade institucional, proporcionando garantia razoável ao atingimento dos objetivos estratégicos da CLDF;

II - proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisão, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos, procedimentos e diretrizes internas da instituição.

Art. 10. A operacionalização dos Controles Internos da Gestão observará, no mínimo, os seguintes componentes:

I - ambiente de controle: compreende a base de todos os controles internos, sendo formado pelo conjunto de regras e estruturas que determinam a qualidade dos controles internos da gestão e influenciando a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados;

II - avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise de riscos que impactam o alcance dos objetivos da organização, os quais serão avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas;

III - atividades de controle: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, com caráter preventivo (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivo (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de riscos), implementadas pela gestão, de forma manual ou automatizada, para diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos operacionais, exigindo-se, para tanto, que essas atividades sejam apropriadas, funcionem consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, tenham custo adequado e sejam abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle;

IV - informação e comunicação: são as informações produzidas pelo órgão ou entidade, as quais serão apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, sendo identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno, exigindo-se da

organização a comunicação das informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas;

V – monitoramento: é obtido por meio de avaliações específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizadas sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

Art. 11. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos na CLDF:

- I - Comitê Estratégico de Governança - CEG;
- II - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC;
- III - Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege;
- IV - Auditoria Interna – Audit;
- V - proprietários de Riscos das ações ou processos das unidades da CLDF.

Art. 12. O Comitê Estratégico de Governança - CEG é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelos Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora e pelo Chefe da Assege.

§ 1º A coordenação do CEG será exercida por membro a ser indicado pelo Presidente da CLDF.

§ 2º O Comitê se reunirá com a presença mínima de 4 de seus membros.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC é um órgão consultivo, composto pelos diretores, coordenadores, chefes de assessoria e pelo Procurador-Geral da CLDF.

§ 1º A coordenação do CGIRC será exercida pelo Chefe da Assege.

§ 2º Os respectivos substitutos legais dos membros do CGIRC em suas unidades atuarão como membros suplentes no comitê, para os casos de ausências e impedimentos legais dos membros do CGIRC.

Art. 14. Compete ao Comitê Estratégico de Governança - CEG:

I - propor a Política de Gestão de Riscos da CLDF e suas atualizações, a serem submetidas à aprovação da Mesa Diretora;

II - estabelecer estratégias para a implementação da gestão de riscos na CLDF;

III - definir a periodicidade do monitoramento dos riscos e da revisão do portfólio de riscos;

IV - determinar as tipologias de riscos que serão objeto de atuação da CLDF;

V - propor a Declaração de Apetite a Riscos da CLDF e suas atualizações periódicas, a serem submetidas à aprovação da Mesa Diretora;

VI - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões, a serem submetidas à aprovação da Mesa Diretora;

VII - aprovar as funcionalidades necessárias para o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Riscos da CLDF;

VIII - realizar, em nível estratégico, o monitoramento da evolução dos riscos das ações e processos, bem como da efetividade dos planos de ação;

IX - avaliar o desempenho da gestão de riscos da CLDF, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento;

X - promover ações de aderência à cultura do gerenciamento de riscos, em articulação com a Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege;

XI - zelar, em articulação com a Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege, pelo alinhamento da gestão de riscos aos escopos do Planejamento Estratégico e do Programa de Integridade;

XII - realizar a supervisão das demais instâncias de gestão de riscos da CLDF;

XIII - disponibilizar, no que couber, recursos tecnológicos, financeiros e humanos para a efetividade da Política de Gestão de Riscos;

XIV - exercer as competências relativas ao Comitê de Integridade Pública da CLDF, previstas na Resolução nº 300, de 2018.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá, justificadamente, adotar, modificar ou recusar os entendimentos emitidos pelo Comitê Estratégico de Governança - CEG.

Art. 15. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC:

I - subsidiar o CEG no estabelecimento de estratégias para a implementação da gestão de riscos na CLDF;

II - propor ao CEG modificações na Declaração de Appetite a Riscos;

III - realizar ações de capacitação em gestão de riscos, em articulação com a Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege e a Escola do Legislativo - Elegis;

IV - disseminar a cultura de gestão de riscos na CLDF.

Art. 16. Compete à Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege:

I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos da CLDF e suas atualizações;

II - propor as funcionalidades necessárias para o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Riscos da CLDF;

III - realizar o monitoramento da evolução dos riscos corporativos, vinculados ao alcance dos objetivos estratégicos;

IV - realizar, em conjunto com a Escola do Legislativo - Elegis, capacitações em gestão de riscos para o corpo funcional da CLDF;

V - elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social;

VI - monitorar o desempenho da gestão de riscos, com o intuito de promover o seu aperfeiçoamento contínuo;

VII - propor ao Comitê Estratégico de Governança - CEG indicadores de desempenho para gestão de riscos, integrados aos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional - PEI;

VIII - requisitar às unidades da estrutura da CLDF as informações necessárias para a realização de relatórios gerenciais, para as atividades de monitoramento, consolidação de informações e demais atividades relativas à gestão de riscos.

Art. 17. São considerados proprietários dos riscos, os titulares das unidades da estrutura da CLDF nas quais as ações ou processos são desenvolvidos.

Art. 18. Compete aos proprietários dos riscos:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos das ações e processos sob sua responsabilidade, considerando os objetivos estratégicos da CLDF e o processo de Gestão de Riscos Corporativos da Casa;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Declaração de Appetite a Risco e o Processo de Gestão de Riscos Corporativos da CLDF;

III - definir, implementar e revisar constantemente o Plano de Ação destinado ao tratamento de riscos sob sua responsabilidade;

IV - comunicar à Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege, e à Auditoria Interna - Audit e às demais partes interessadas as mudanças significativas em suas ações e processos, devendo participar das reuniões do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles sempre que solicitado.

Art. 19. Compete a todo o corpo funcional da CLDF realizar o monitoramento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação relativos aos processos e ações em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas fragilidades ou necessidades de aperfeiçoamento nas

ações, processos ou nos controles adotados, os agentes públicos de que trata o caput reportarão os fatos ao proprietário de risco da respectiva unidade.

Art. 20. Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo das demais competências previstas em norma específica:

I - aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos;

II - fornecer ao Comitê Estratégico de Governança - CEG avaliações abrangentes e independentes sobre a gestão de riscos e controles internos da CLDF, conforme aprovado no Plano Anual de Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV

DO CICLO E DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 21. Os procedimentos operacionais, atribuições complementares e fluxos relativos à gestão de riscos da CLDF serão estabelecidos em Metodologia de Gestão de Riscos apropriada, a ser proposta pela Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica – Assege e aprovada pelo Comitê Estratégico de Governança – CEG, nos termos estabelecidos por este Ato.

§ 1º A metodologia de que trata o caput compreenderá, no mínimo:

I - os critérios de priorização para a gestão de riscos organizacionais;

II - definição de ciclos máximos de revisão dos riscos, conforme perfil de cada ação ou processo;

III - a descrição das etapas para a gestão de riscos;

IV - descrição das réguas de impacto e probabilidade utilizadas para definir a magnitude dos riscos.

§ 2º A CLDF poderá utilizar metodologias diversas para a gestão de riscos estratégicos e de processos.

Art. 22. São Instrumentos da Gestão de Riscos na CLDF:

I - as instâncias de supervisão;

II - a Política da Gestão de Riscos;

III - a Metodologia de Gestão de Riscos e demais normas, manuais e procedimentos de suporte à gestão de riscos na CLDF;

IV - a capacitação contínua em gestão de riscos;

V - a solução tecnológica como suporte aos processos de gestão de riscos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Comitê Estratégico de Governança - CEG, o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, a Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica - Assege e os proprietários dos riscos manterão fluxo regular de informações entre si.

Art. 24. A Declaração de Appetite a Riscos será adequada à maturidade organizacional da CLDF, sendo incrementada à medida que os processos de gestão de riscos forem aperfeiçoados.

Art. 25. As iniciativas de gestão de riscos da CLDF que forem preexistentes à Política de Gestão de Riscos serão gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos da CLDF.

Art. 26. Os casos omissos e as eventuais excepcionalidades serão dirimidos pelo Comitê Estratégico de Governança - CEG.

Art. 27. A Política de Gestão de Riscos será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que houver alterações na estrutura administrativa ou no arcabouço normativo vigente.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 12/09/2022, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 12/09/2022, às 18:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/09/2022, às 23:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 13/09/2022, às 13:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0906826** Código CRC: **67856EFC**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 396, DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **SIMONE PEIXOTO SANTA CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº 23.572, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, da Liderança do União Brasil. (LP).
2. NOMEAR **PEDRO MARCOS DIAS** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado José Gomes. (LP).

Brasília, 09 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 12/09/2022, às 23:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0904894** Código CRC: **C6099339**.